

Boletim Ética e Integridad *em pauta*

<http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br>

ÉTICA E INTEGRIDADE: PRÁTICA DIÁRIA NO AMBIENTE DE TRABALHO

O Decreto nº 14.293/2022 que institui Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal, traz um capítulo dedicado ao Combate ao Assédio, Abuso e Discriminação. Nele estão expressos os direitos, as garantias e as normas de conduta ética aplicáveis e define os padrões de comportamento desejáveis que contribuam para a melhoria do serviço público municipal, através dos seguintes Artigos:

Art. 10. É dever de todos os agentes públicos repudiar e atuar ativamente contra quaisquer práticas que possam configurar, direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, assédio, abuso, ou discriminação, sejam estes de natureza racista, misógina, xenofóbica, homofóbica, transfóbica, em todas as suas formas, capazes ou não de ridicularizar ou menosprezar o indivíduo.

Portanto, deve -se garantir a todos a inviolabilidade da:

Integridade moral

Integridade física

Integridade pessoal

Integridade intelectual

Integridade social

Art. 11. É dever dos agentes públicos repudiar e atuar ativamente contra qualquer forma de intolerância religiosa advinda de manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, que ridicularize ou menospreze religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas.

IMPORTANTE: A liberdade de culto é uma cláusula pétrea, sendo a imunidade religiosa uma das garantias desse direito pétreo e a liberdade religiosa, uma maneira de expressar a consciência conforme as convicções e crenças dos indivíduos garantidos pela Constituição Federal.

Art. 5º [C.F. 1988]. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.



BEI Março/22

Art. 12. O poder executivo municipal irá desenvolver programas de combate a todas as formas de assédio, abuso, intolerância religiosa e discriminação no ambiente de trabalho, bem como fomentar e publicizar os canais de denúncia com vistas à punição do autor e a proteção às vítimas.